



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 104 DE

12 DE 10 DE 1990.

Número _____ Data _____ Rubrica _____

1.154	12/10/1990	J.P.C.
-------	------------	--------

dispõe sobre alteração de cargos para empregos públicos e dá outras providências.

APROVADO
Em Discussão por Presidente
Sessão de 10 de 10 de 1990

APROVADO
Em Discussão por Extraordinário
Sessão de 10 de 1990

APROVADO
Em Discussão por Presidente
Sessão de 10 de 1990

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada em _____, de 1990, Projeto de Lei nº. 104/90, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam transformados em empregos públicos os seguintes cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal:

§ 1º - O cargo de Secretário criado pela Lei 1.389 de 10 de dezembro de 1980;

§ 2º - Os cargos de servente, contínuo e de Oficial Legislativo, criados pela Lei 1.933 de 22 de março de 1990.

Artigo 2º - Os cargos ora transformados em empregos públicos serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T..

Artigo 3º - As atribuições dos empregos de que trata a presente lei serão baixadas através de Ato da Mesa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de outubro de 1990.

DR. JOÃO BATISTA ROTTÀ

Presidente

NELSON ALVES

Secretário.

Fls. n.º 3
Proc. 533 190



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 28 de novembro de 1980 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Cargo de Chefe da Secção de Arquivo e Patrimônio, criado pela lei nº 1.274 de 27 de abril de 1978, fica transformado em Cargo de Secretário, com vencimentos fixados na "Referência 13 letra B" da Resolução nº 06 de 17 de novembro de 1980.

Artigo 2º - O cargo resultante da transformação - de que trata o artigo anterior, será provido pelo funcionário que vinha exercendo o cargo de Chefe da Secção de Arquivo e Patrimônio.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, - suplementada se necessário for.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE DEZEMBRO DE 1980

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

DR. DORACY CARLOS MAZIEIRO
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4

Proc. 533 70

LEI Nº 1.933, DE 22 DE MARÇO DE 1990.

Dispondo sobre criação de cargos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 16 de Março de 1990, Projeto de Lei nº 13/90, de autoria da Mesa da Câmara, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal os seguintes cargos:

I - (um) cargo de Servente com vencimentos mensais fixados na Referência 1.

II - (um) cargo de Contínuo com vencimentos mensais fixados na Referência 1.

III- (um) cargo de Oficial Legislativo com vencimentos fixados na Referência 2.

Art. 2º - Os cargos de que trata o caput do artigo anterior, serão providos através de concurso público.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE MARÇO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

Prefeito Municipal

O. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI

Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 533 190

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCOA =		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1/152	12/10/90	<i>J. B. Rotta</i>

APROVADO
Sala das Sessões
Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

A MESA da Câmara, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

- o Projeto de Lei 103/90
- o Projeto de Lei 104/90

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de outubro de 1990

Dr. João Batista Rotta

Presidente

Nelson Alves

Secretário

Lei de nº 103/90

Projeto de nº 104/90

Projeto de nº 103/90

Projeto de nº 104/90

Projeto de nº 103/90

Projeto de nº 104/90

Projeto de nº 103/90

Projeto de nº 104/90



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 533 90

ref.of.421/90-CM.

Mococa, 15 de outubro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelêcia para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.90/90 - Projeto de Lei nº.103/90
(autoria da Mesa)

AUTÓGRAFO Nº.91/90 - Projeto de Lei nº.104/90
(autoria da Mesa).

Nesta oportunidade apresentamos à Vossa Excelêcia os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTÀ

Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

D.D. Prefeito Municipal de

MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 533/90

AUTÓGRAFO N.º 91 DE 1.990

Projeto de Lei n.º 104/90

dispõe sobre alteração de cargos para empregos públicos e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 12 de outubro de 1990, Projeto de Lei 104/90, de autoria da Mesa da Câmara Municipal e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam transformados em empregos públicos os seguintes cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal:

§ 1º - O Cargo de Secretário criado pela Lei 1389 de 10 de dezembro de 1980;

§ 2º - Os Cargos de Servente, Contínuo e de Oficial Legislativo, criados pela Lei 1933 de 22 de março de 1990.

Artigo 2º - Os cargos ora transformados em empregos públicos, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas C.L.T.

Artigo 3º - As atribuições dos empregos de que trata a presente Lei, serão baixadas através de Ato da Mesa.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE OUTUBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA

Presidente

NELSON ALVES

Secretário